LEI MUNICIPAL Nº 1.281/2015

08 de Julho de 2015

"Cria o Programa Saúde na Escola, no âmbito do município de Itapetinga-Bahia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, nos termos do Art. 66, parágrafos 5º e 7º da Constituição Federal, bem como Art.45, parágrafo 8º da Lei Orgânica do Município e Art. 130, Parágrafos 1º e 9º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **PROMULGA** a presente Lei:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itapetinga, o Programa Saúde na Escola, destinado a proteger a saúde, diagnosticar e analisar os principais problemas manifestados pelos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Saúde atuará de forma integrada com a Secretaria Municipal de Educação e poderá estabelecer parcerias com outros órgãos, bem como com a iniciativa privada propriamente dita, para a consecução do programa de que trata a Lei e sua viabilidade econômica.

Art.3º– O Programa Saúde na Escola deverá ser formado por uma equipe multidisciplinar composta por: Médicos, dentistas, nutricionistas, fonoaudiólogos, enfermeiros, psicólogos, técnicos em enfermagem, agentes de saúde dentre outros profissionais.

Par. 1º - É de responsabilidade da Secretaria de Saúde a elaboração do calendário de visita às escolas municipais.

Par. 2º - O período que os profissionais designados atuarão junto à equipe contará como jornada de trabalho, respeitada a carga horária funcional.

Art. 4º - O Programa Saúde na Escola compreende os seguintes conteúdos disciplinares:

I - Higiene e Saúde: noções de higiene corporal, dos alimentos, dos ambientes escolar, domiciliar, profissional e outros;

XIV - Hipertensão: promover estratégias para a prevenção, diagnóstico, tratamento e controle da Hipertensão Arterial e demais fatores de risco por doenças cardiovasculares.

Art. 5º - São objetivos do programa instituído por esta Lei:

I - garantir educação sanitária básica ao educando e possibilitar que ele receba informações básicas a respeito de métodos preventivos nas áreas médica, odontológica, ambiental, de saneamento, de doenças transmissíveis entre outras;

II – diagnóstico de doenças;

III – encaminhamento dos problemas diagnosticados, bem como a devida prevenção e tratamento dos mesmos.

III - execução dos projetos que forem programados, buscando a participação da comunidade escolar;

IV - avaliação e reorientação das ações planejadas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, definirá os meios necessários ao acompanhamento do programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2015.

Valdeir Chagas do Nascimento
Presidente

João Alves Pereira
1º Secretário

Valquirio Santos Lima
2º Secretário